

REGIMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP

- **Art. 1º:** O Programa de Monitoria do Centro Universitário FECAP é uma oportunidade de aprendizagem, proporcionada gratuitamente aos estudantes dos cursos de graduação, visando aperfeiçoar o seu processo de formação e a melhoria da qualidade de ensino. Para o exercício desta atividade serão escolhidos os candidatos que preencham os requisitos estabelecidos neste regulamento, enfatizando-se os seguintes aspectos:
 - Demonstrem interesse em desenvolver carreira acadêmica como docente ou pesquisador;
 - II. Tenham elevado interesse em apoiar estudantes com dificuldades de aprendizagem, agindo proativamente para identificá-los e auxiliá-los;
 - III. Possuam capacidade para auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem desempenhadas por estudantes que já tenham cursado as respectivas disciplinas;
 - IV. Demonstrem competências técnicas e emocionais para auxiliar os colegas estudantes, dirimindo dúvidas sobre a matéria abordada em aula pelo professor, orientando o desenvolvimento de trabalhos teóricos, atividades de laboratório, pesquisas bibliográficas, pesquisas de campo, além de outras atividades compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência das disciplinas.

Art. 2º: O Programa de Monitoria do Centro Universitário FECAP tem por objetivos:

- I Contribuir para a formação de recursos humanos para o ensino superior, proporcionando aos estudantes oportunidades para o aprofundamento teórico e o desenvolvimento de habilidades de caráter didáticopedagógicas;
- II Estimular a participação do estudante na vida acadêmica do Centro Universitário FECAP, ampliando os espaços para o seu envolvimento com o processo educacional, por meio da realização de atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa na instituição;
- III Somar esforços para a melhoria da qualidade do ensino de graduação, colaborando com o professor da disciplina e atuando como agente facilitador nas relações entre os corpos docente e discente, por meio do esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo e à realização das atividades propostas;



- IV Auxiliar o professor da disciplina no gerenciamento das suas aulas, fornecendo-lhe um perfil das principais dificuldades apresentadas pelos alunos de forma a lhe possibilitar redirecionar seus esforços em sala de aula;
- V Facilitar o oferecimento de atividades de reforço aos estudantes, especialmente os que apresentem dificuldade de aprendizagem, contribuindo para a melhoria da formação e para a superação de problemas de repetência, evasão e motivação dos estudantes.

Art. 3º: São requisitos fundamentais para participar do Programa de Monitoria do Centro Universitário FECAP:

I. Por parte do professor coordenador:

Ser docente do quadro integral do Centro Universitário FECAP, no efetivo exercício de suas atividades de ensino nos cursos de graduação.

II. Por parte do professor orientador:

Ser o docente relator da disciplina no Time de Organização Pedagógica (TOP).

III. Por parte do candidato ao exercício da monitoria:

- a) Ser aluno em plena conformidade com os requisitos de matrícula e cursando disciplinas regulares de graduação a partir do segundo semestre;
- b) Ter cursado a disciplina a que se refere a solicitação de Monitoria, pelo menos na série anterior àquela em que o estudante encontra-se regularmente matriculado.
- c) Estar quite com suas obrigações acadêmicas;
- d) Não ter histórico escolar com reprovação não recuperada;
- e) Apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete)¹;
- f) Ter sido aprovado com média mínima igual ou superior a 8,0 (oito) na disciplina em que pretende exercer a monitoria e demonstrar pleno domínio do seu conteúdo em entrevista com o professor orientador²;

¹ O coeficiente acadêmico é o resultado da média aritmética das notas das disciplinas cursadas no período letivo anterior. Caso nenhum candidato obtenha o coeficiente mínimo estabelecido, ele será reduzindo gradativamente em intervalos de 0,5 ponto.

gradativamente em intervalos de 0,5 ponto.

² Quando houver alterações nas epígrafes das disciplinas, decorrentes de reforma curricular ou de criação de novos cursos, poderão participar do programa os alunos que tiverem sido aprovados em disciplinas cuja equivalência tenha sido reconhecida.



- g) Não estar cumprindo pena disciplinar, nem ter o nome incluso em cadastro de estudantes que plagiaram trabalhos acadêmicos;
- h) Ter disponibilidade de 4 (quatro) horas semanais para as atividades de Monitoria.

Art. 4º: Atribuições relacionadas ao Programa de Monitoria:

I. Do professor coordenador do programa³:

- a) Divulgar anualmente processo seletivo, por meio de edital específico que conterá o período de inscrições, o número de vagas, as disciplinas oferecidas e demais informações indispensáveis para a efetivação das inscrições;
- Receber e analisar as solicitações de monitorias para o semestre, reunindo-se com as Coordenações de Cursos e com a Secretaria Geral para propor o número de vagas que serão solicitadas;
- c) Coordenar o processo de seleção de novos monitores, atuando como elemento de ligação com os professores orientadores;
- d) Providenciar as assinaturas dos termos de compromisso pelos candidatos selecionados e mantê-los em arquivos apropriados pelo período em que o estudante exercer a Monitoria;
- e) Acompanhar e receber mensalmente a frequência e os relatórios dos monitores;
- f) Orientar e prestar esclarecimentos aos professores orientadores e monitores, sempre que solicitados;
- g) Elaborar semestralmente um relatório analítico das atividades de Monitoria e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Graduação, com cópias para a Secretaria Geral do Centro Universitário FECAP e para os Coordenadores de Cursos;
- h) Promover reuniões com os monitores para socialização dos trabalhos desenvolvidos, orientar quanto à forma de conduta e promover a troca de experiências relativas à própria atividade de Monitoria;
- i) Identificar, juntamente com todas as outras partes envolvidas, oportunidades de melhorias no Programa de Monitoria;

_

³ Nas disciplinas onde a quantidade de inscrições for muito elevada, o coordenador de Monitoria poderá solicitar a colaboração dos professores orientadores.



- j) Responder às reclamações de alunos sobre as atividades dos Monitores e comunicar à Secretaria Geral e à Coordenação de Cursos quaisquer problemas detectados;
- k) Avaliar o desempenho dos Monitores, mediante a aplicação dos critérios previstos neste regulamento, e quando necessário, propor a sua substituição;
- Quando o desempenho de um Monitor for considerado como insuficiente, a sua substituição será feita obedecendo os mesmos critérios de seleção previstos neste regimento.

II. Do professor orientador:

- a) Orientar, periodicamente, os Monitores no desempenho das atividades específicas relacionadas à disciplina, informando os conteúdos das atividades que serão desenvolvidas;
- Instruir e capacitar o Monitor no uso de metodologias adequadas para atuação nas atividades propostas;
- c) Promover o aprofundamento dos conhecimentos dos Monitores quanto aos conteúdos da disciplina;
- d) Avaliar, de forma contínua, o desempenho do Monitor, por meio de critérios previamente estabelecidos, e que sejam de conhecimento do avaliado;
- e) Receber e assinar mensalmente o relatório de atividades desenvolvidas no período pelo Monitor e encaminhá-lo ao Professor Coordenador do Programa de Monitoria;
- f) Comunicar ao Professor Coordenador do Programa de Monitoria quaisquer ocorrências de que tenha conhecimento problemas envolvendo os Monitores e o Programa de Monitoria;

III. Dos professores responsáveis pelas disciplinas atendidas pelo Programa de Monitoria:

- a) Dar ampla divulgação do Programa de Monitoria durante as suas aulas, estimulando maior aproximação entre os discentes e o aluno-monitor;
- b) Sempre que solicitado apoiar os monitores fornecendo-lhes informações necessárias para o bom desempenho de suas atividades;



- c) Comunicar ao Professor Orientador quaisquer ocorrências de que tenha conhecimentos envolvendo os Monitores e o Programa de Monitoria;
- d) Auxiliar o Professor-Orientador na avaliação do desempenho do Monitor da respectiva disciplina.

IV. Dos Monitores:

- a) Auxiliar o corpo docente em tarefas pedagógicas, como pesquisas de assuntos pertinentes à disciplina, desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, preparação de 'revisão da matéria', correção de exercícios, orientação didático-pedagógica e outras atividades de interesse da disciplina;
- Atuar ativamente na identificação de estudantes com dificuldades de aprendizagem em seu respectivo campo de atuação, contatando-os e auxiliandoos no desenvolvimento de um programa de estudos;
- c) Auxiliar o corpo discente, orientando-o para o desenvolvimento de trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outras atividades compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência;
- d) Cumprir plantão semanal de 4 (quatro) horas durante o período de vigência da Monitoria, conforme calendário previamente estabelecido e divulgado à comunidade discente, para recapitulações de matérias já ministradas pelo Professor da disciplina, explicação de exercícios e esclarecimento de dúvidas em geral;
- e) Participar das atividades organizadas pela Coordenação do Programa de Monitoria.
- f) Apresentar, mensalmente, ao Professor Orientador o relatório de atividades desenvolvidas no período para apreciação, visto e encaminhamento ao Professor Coordenador do Programa de Monitoria;
- g) Apresentar a experiência de monitoria e fornecer informações sobre as atividades desenvolvidas na monitoria, quando solicitado pelo Coordenador de Monitoria ou por qualquer outra autoridade do Centro Universitário FECAP.



Art. 5º: As inscrições para o processo seletivo serão realizadas no início de cada ano, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela Coordenação do Programa de Monitoria juntamente com o edital.

Parágrafo Único: Cada estudante poderá candidatar-se para uma única disciplina⁴.

Art. 6º: O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

- a) Divulgação do edital de abertura do processo seletivo pelo coordenador do Programa de Monitoria;
- b) Preenchimento de formulário específico pelos candidatos, com o pedido de inscrição, segundo instruções que serão divulgadas anualmente em edital próprio;
- c) Verificação do atendimento aos critérios elegíveis estabelecidos no Art. 3º, Inciso III, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h;
- d) Entrevista com o professor orientador para avaliar o domínio técnico dos repertórios da disciplina, a vocação do candidato para a carreira acadêmica e a sua capacidade de colaboração e de solução de problemas. A critério do professor orientador poderá ser realizada avaliação escrita, além da entrevista oral.
- § 1º: Entre os candidatos inscritos que atenderem os requisitos técnicos estabelecidos no regulamento, será considerado aprovado aquele (a) que for recomendado(a) pelo professor orientador;
- § 2º: Nos casos em que houver mais de um candidato considerado apto pelo professor orientador, será escolhido, respectivamente: 1) aquele (a) que tiver a maior nota na disciplina em que pleiteia a Monitoria; 2) aquele (a) que apresentar o maior coeficiente acadêmico.
- § 3º: Em caso de persistência de empate, a decisão ficará a cargo do professor orientador, preferencialmente em consulta aos demais professores que lecionam a mesma disciplina;
- § 4º: O candidato selecionado exercerá as atividades referentes à monitoria por um semestre, renovável automaticamente por mais um, consecutivamente, desde

⁴ Será indeferida a candidatura que apresentar inscrição para duas ou mais disciplinas, no mesmo ou em formulários diferentes.



que tenha seu desempenho avaliado como satisfatório ao final do primeiro semestre.

Art. 7º: Ao final do processo seletivo, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. O Professor Orientador informará ao Professor Coordenador o nome dos três primeiros colocados, segundo a ordem de classificação;
- II. O Professor Coordenador emitirá um relatório com os resultados do processo seletivo que deverá ser encaminhado para homologação às Coordenações de Cursos, à Secretaria Geral, à Pró-Reitoria de Graduação e disposto na Intranet para ser visualizado por todos interessados.

Parágrafo Único: A Pró-Reitoria de Graduação poderá exercer o direito de vetar candidatos selecionados, desde que a decisão seja fundamentada por escrito.

- **Art. 8º:** Os alunos aprovados para participar do Programa de Monitoria terão direito a uma Bolsa Auxílio Mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do Centro Universitário FECAP, abatidos regularmente durante o exercício das atividades do programa. Este percentual poderá ser acrescido, até o limite máximo de 100%, exclusivamente nos casos em que o aluno tenha obtido ou venha a obter no mesmo período bolsa por desempenho acadêmico.
- $\S 1^\circ$ Os egressos do Centro Universitário FECAP ou alunos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado ou Doutorado) que tenham sido aprovados para o exercício da Monitoria não terão direito à Bolsa a que se refere o *caput* deste artigo;
- § 2º Não existirá qualquer vínculo empregatício entre a FECAP e os seus Monitores.

Art. 9º: São deveres do Monitor:

- I Cumprir rigorosamente o Programa estabelecido pelo Professor da disciplina, no que diz respeito às atividades junto ao próprio docente e aos discentes;
- II Comprovar o seu comparecimento nos dias e horários estabelecidos por meio do preenchimento dos diários de Monitoria e de assinatura em lista



- de frequência disponível na sala dos professores própria para esta finalidade;
- III Ficar sempre à disposição do alunato em seu horário de Monitoria,
 mesmo que não haja alunos presentes;
- IV Comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador de Monitoria, Coordenação de Curso, e do Professor Orientador responsável pela disciplina;
- V Elaborar um Relatório Mensal sobre as atividades de sua Monitoria e entregá-lo ao Professor Orientador responsável.

Art. 10º: É terminantemente vedado ao Monitor:

- I Substituir o Professor, quando de sua ausência, em sala de aula;
- **Art.** 11º: As atividades da Monitoria serão desenvolvidas durante os dias reservados para atividades acadêmicas, em datas e horários previamente estabelecidos em conjunto com o Professor Orientador, preferencialmente distribuídas ao longo da semana e aos sábados, de forma a melhor ajustar-se às necessidades dos discentes.
- § 10 As atividades de Monitoria são de caráter didático e não geram nenhuma vinculação às disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- $\S 2^{\circ}$ A carga horária da Monitoria deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas semanais, durante o semestre letivo definido no calendário oficial do Centro Universitário FECAP como dias reservados para atividades acadêmicas.
- § 3° As faltas ou atrasos poderão ser justificados tão somente em caso de afastamento médico devidamente documentado.
- \S 4º Faltas ou atrasos não justificados e não compensados serão punidos com desconto proporcional na Bolsa Auxílio.
- § 5° As faltas ou atrasos poderão ser compensados, no máximo, uma vez ao mês. As datas e horários de reposição deverão ser aprovados pelo Professor Orientador e devidamente divulgados aos alunos.



Art. 12º: O Monitor poderá se desligar do Programa de Monitoria a qualquer tempo, sem que de sua decisão decorram quaisquer direitos ou obrigações, quer de sua parte, quer da Instituição.

Art. 13º: O não cumprimento, por parte do Monitor, do prescrito neste Regulamento, implicará em seu desligamento do Programa e na consequente perda da Bolsa Auxílio.

Art. 14º: O não cumprimento, por parte dos Professores responsáveis pela Monitoria, ao estabelecido neste Regulamento, implicará em sanções definidas pela Reitoria do Centro Universitário FECAP.

Art. 15º: A critério exclusivo do Centro Universitário FECAP, o Programa de Monitoria poderá ser extinto a qualquer tempo, no todo ou em parte, bem como ser reformulado, sem que haja a geração de qualquer direito ou ressarcimento em favor do Monitor, do Professor responsável pela Monitoria, do Corpo Discente ou de terceiros.

Art. 16º: As questões não previstas por este Regulamento serão deliberadas pela Comissão de Monitoria.